ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Este documento integra a fase preparatória da contratação e apresenta os estudos necessários à identificação da solução mais adequada para atender, de forma coordenada, às demandas do Fundo Municipal de Saúde – FMS e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

O estudo foi estruturado conforme o padrão administrativo utilizado pela Prefeitura Municipal de Uruará e considera, como referências técnicas, o processo de credenciamento e a proposta comercial de atendimento em academia apresentada ao Município de Uruará em 2026.

As referências externas servem à comparação, à adaptação e à formação da solução, sem importar automaticamente quantitativos, valores, restrições geográficas ou critérios de seleção que dependam da realidade administrativa, territorial e econômica do Município de Uruará.

A finalidade deste Estudo Técnico Preliminar é demonstrar a necessidade pública, examinar as alternativas disponíveis, estabelecer os requisitos essenciais da contratação, estimar quantidades e custos, avaliar os riscos e concluir sobre a viabilidade do credenciamento de prestadores para a execução continuada de atividades físicas supervisionadas, dividido em dois itens independentes.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Órgãos e unidades demandantes

- Fundo Municipal de Saúde – FMS/Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo Item 1, relativo às oficinas coletivas de atividades físicas realizadas ao ar livre.
- Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS/Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, responsável pelo Item 2, relativo às atividades físicas realizadas nas instalações das academias credenciadas.

1.2. Documentos de origem da demanda

- DFD do Fundo Municipal de Saúde, referente às oficinas coletivas de atividades físicas ao ar livre.
- DFD do Fundo Municipal de Assistência Social, referente às atividades físicas adaptadas e supervisionadas nas instalações das academias credenciadas.

1.3. Unidade responsável pela elaboração

1.3.1. Setor de Planejamento da Prefeitura Municipal de Uruará, com participação técnica das unidades demandantes.

1.4. Prazo de referência da solução

1.4.1. A contratação terá prazo de referência de 12 meses, sem prejuízo da definição definitiva da vigência no edital e nos instrumentos contratuais, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

1.5. **Natureza do objeto**

1.5.1. Trata-se de serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, remunerado por unidade efetivamente disponibilizada, executada e aceita pela Administração, conforme as condições específicas de cada item.

2. DO OBJETO

2.1. **Objeto geral**

2.1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de atividades físicas adaptadas e supervisionadas, mediante disponibilização de estrutura física, equipamentos, aparelhos, materiais e profissionais de Educação Física registrados no CREF, destinados à execução dos programas da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Saúde de Uruará, dividido nos seguintes itens:

Item	Unidade demandante	Descrição
1	FMS/Secretaria Municipal de Saúde	Execução continuada de oficinas coletivas de atividades físicas adaptadas e supervisionadas, contemplando ações realizadas ao ar livre, em espaços públicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Uruará, destinadas à população em geral.
2	FMAS/Secretaria Municipal de Assistência Social	Execução continuada de atividades físicas adaptadas e supervisionadas nas instalações das academias credenciadas, com utilização de seus equipamentos, destinadas a pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade social, acompanhadas ou encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Uruará.

2.2. **Divisão em itens**

2.2.1. O parcelamento preserva a unidade da solução administrativa, mas reconhece a autonomia técnica, financeira, orçamentária, operacional e de público-alvo de cada demanda.

2.2.2. O interessado poderá requerer credenciamento para um ou para ambos os itens, desde que comprove integralmente os requisitos correspondentes.

2.3. **Ausência de garantia de demanda**

2.3.1. O credenciamento não assegurará exclusividade, quantitativo mínimo, faturamento mínimo ou contratação imediata.

2.3.2. A convocação dos credenciados ocorrerá conforme:

- demanda efetivamente identificada;
- disponibilidade orçamentária;
- capacidade operacional declarada;
- escolha do beneficiário, quando aplicável;
- localização e acessibilidade;
- critérios objetivos de distribuição estabelecidos no edital.

3. REGIME REGENTE

3.1. **Legislação aplicável**

3.1.1. A fase preparatória, o credenciamento e as contratações decorrentes observarão:

- Constituição Federal;
- Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º, 6º, inciso XX, 18, 23, 72, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79;
- regulamento municipal aplicável ao credenciamento;
- Lei nº 8.080/1990;
- Lei nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa;
- Lei nº 8.842/1994 – Política Nacional da Pessoa Idosa;
- Lei nº 9.696/1998, relativa à profissão de Educação Física;
- Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- normas sanitárias, profissionais, de acessibilidade, segurança e prevenção contra incêndios.

3.2. **Enquadramento do credenciamento**

3.2.1. O credenciamento é procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, e disciplinado pelo art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.2. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, mediante instrução processual própria e observância dos requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. **Enquadramento do Item 1**

3.3.1. Para o Item 1, será utilizada predominantemente a hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.3.2. A Administração poderá credenciar diversos prestadores em condições uniformes e distribuir os núcleos e as respectivas ordens de serviço por critérios objetivos de capacidade e rodízio.

3.4. **Enquadramento do Item 2**

3.4.1. Para o Item 2, será utilizada prioritariamente a seleção a critério de terceiros, prevista no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.4.2. A pessoa idosa beneficiária poderá escolher, entre as academias credenciadas com capacidade disponível, aquela que melhor atenda às suas condições de acesso, localização, horário e acessibilidade.

3.4.3. Quando a escolha não for manifestada ou não puder ser exercida, o encaminhamento observará rodízio objetivo e impessoal.

3.5. **Regulamentação do credenciamento**

3.5.1. O Decreto Federal nº 11.878/2024 poderá ser utilizado como referência procedimental subsidiária, naquilo que for compatível com a realidade municipal e desde que não exista regulamento próprio do Município de Uruará em sentido diverso.

3.6. **Ausência de competição excludente**

3.6.1. O procedimento não utilizará pontuação ou classificação competitiva para excluir interessados que atendam às condições padronizadas.

3.6.2. Todos os interessados que cumprirem os requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, técnicos e operacionais deverão ser credenciados.

3.6.3. Eventuais critérios de capacidade, distribuição e rodízio serão utilizados exclusivamente para organizar a execução e a distribuição da demanda.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. **Fundo Municipal de Saúde – oficinas ao ar livre**

4.1.1. A inatividade física e o sedentarismo estão associados à perda de capacidade funcional, à piora da qualidade de vida e à maior exposição da população a fatores de risco para doenças crônicas.

4.1.2. A oferta pública e gratuita de atividades físicas orientadas constitui estratégia de promoção da saúde, prevenção de agravos, fortalecimento do convívio social e uso qualificado dos espaços públicos municipais.

4.1.3. O Município dispõe de espaços públicos aptos ou potencialmente aptos ao desenvolvimento de oficinas coletivas. Entretanto, a simples disponibilização desses locais ou de equipamentos públicos não assegura sua utilização adequada, segura e contínua.

4.1.4. A presença de profissional habilitado permitirá:

- orientar corretamente os movimentos;
- adaptar os exercícios às condições dos participantes;
- organizar grupos e turmas;
- prevenir práticas inseguras;
- acompanhar a frequência;
- identificar limitações aparentes;
- registrar e avaliar a execução das atividades.

4.1.5. A necessidade consiste em estabelecer programação continuada e territorializada, com oficinas realizadas em dias e horários regulares, abrangendo diferentes faixas etárias e níveis de condicionamento.

4.1.6. As oficinas não possuirão caráter clínico e não substituirão tratamento médico, fisioterapêutico, nutricional ou de reabilitação.

4.1.7. O modelo utilizado pelo Município de Passo Fundo demonstra a viabilidade de execução descentralizada de duas oficinas por dia, três vezes por semana e com duração mínima de 60 minutos.

4.1.8. Para Uruará, esse arranjo será adotado como parâmetro inicial, sujeito à confirmação dos espaços, horários, público e capacidade de atendimento pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.9. A contratação externa justifica-se pela necessidade de assegurar:

- profissionais habilitados;
- substituição em caso de ausência;
- fornecimento de materiais complementares;
- coordenação técnica;
- continuidade da prestação;
- expansão ou redução dos núcleos conforme a demanda e a disponibilidade orçamentária.

4.2. **Fundo Municipal de Assistência Social – atendimento às pessoas idosas**

4.2.1. As pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social enfrentam barreiras econômicas, territoriais, funcionais e relacionais que podem limitar o acesso regular a ambientes adequados para a prática de atividades físicas.

4.2.2. Essas barreiras podem contribuir para:

- isolamento social;
- perda de autonomia;
- redução da mobilidade;
- diminuição da força;
- piora do equilíbrio;
- aumento do risco de quedas;
- comprometimento da qualidade de vida.

4.2.3. A SMAS necessita oferecer acesso organizado a atividades adaptadas e supervisionadas dentro das instalações das academias credenciadas, utilizando os equipamentos e a infraestrutura dos próprios estabelecimentos.

4.2.4. A estimativa inicial é de atendimento de até 80 pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 anos, acompanhadas ou formalmente encaminhadas pela SMAS.

4.2.5. A solução deverá contemplar:

- acolhimento inicial;
- avaliação de segurança;
- anamnese compatível com a atuação profissional;
- identificação das limitações funcionais;
- planejamento individual ou adaptado;
- supervisão durante os exercícios;
- acompanhamento de frequência;
- avaliação periódica da evolução;
- acessibilidade;
- comunicação com a SMAS.

4.2.6. A proposta comercial recebida em 2026 indicou, como referência preliminar, o atendimento de 80 participantes, duas vezes por semana, em sessões de 45 minutos.

4.2.7. Entretanto, essa proposta:

- tinha público originalmente mais amplo;

- não estava restrita a pessoas idosas vulneráveis;
- possuía validade de 30 dias;
- foi apresentada por um único estabelecimento;
- não foi formulada originalmente por vaga/mês;
- não representa, isoladamente, pesquisa de preços suficiente.

4.2.8. Por essa razão, deverá ser adaptada ao recorte da política de assistência social e complementada por pesquisa de preços plural.

4.2.9. O credenciamento de mais de uma academia amplia a liberdade de escolha, reduz barreiras de deslocamento, distribui a capacidade de atendimento e diminui o risco de descontinuidade.

4.3. **Necessidade integrada e intersetorial**

4.3.1. Embora os itens possuam públicos, ambientes e unidades gestoras distintos, ambos dependem de:

- profissionais de Educação Física habilitados;
- supervisão técnica;
- avaliação inicial;
- controle de frequência;
- registros de execução;
- relatórios mensais;
- protocolos de segurança;
- critérios de medição;
- valores previamente definidos pela Administração.

4.3.2. A elaboração conjunta do ETP evita duplicidade de estudos, favorece a padronização e amplia o universo de potenciais interessados.

4.3.3. As competências permanecerão segregadas:

- o Item 1 será planejado, acompanhado e fiscalizado pelo FMS/Secretaria Municipal de Saúde;
- o Item 2 será planejado, encaminhado e fiscalizado pelo FMAS/SMAS.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. **Requisitos gerais**

5.1.1. A futura contratada deverá:

- estar regularmente constituída;
- possuir objeto social compatível;
- comprovar regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista;
- não possuir impedimentos para contratar com a Administração;
- indicar responsável técnico;
- disponibilizar profissionais de Educação Física com registro ativo no CREF;
- possuir registro da pessoa jurídica perante o sistema CONFEF/CREF, quando exigível;
- comprovar aptidão por meio de atestado de capacidade técnica compatível;
- manter profissionais substitutos habilitados;
- apresentar metodologia ou plano de trabalho;
- observar normas de saúde, segurança, acessibilidade e primeiros socorros;
- assegurar atendimento digno e não discriminatório;
- proteger os dados pessoais e dados de saúde dos participantes;
- manter confidencialidade;
- apresentar relatórios mensais;
- aceitar a fiscalização municipal;
- manter a regularidade durante toda a execução.

5.1.2. A exigência de capacidade técnica deverá ser proporcional ao objeto, vedadas exigências excessivas relacionadas a tempo, quantidade ou local de execução que restrinjam indevidamente a participação.

5.1.3. A autorização para uso de imagem será específica, facultativa e revogável, não podendo ser condição para acesso ao serviço.

5.2. **Requisitos do Item 1 – FMS**

5.2.1. As oficinas coletivas ao ar livre serão realizadas:

- tres vezes por semana em cada núcleo ou espaço público definido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- com duração mínima de 60 minutos por aula;
- em dias e horários definidos no cronograma do FMS;
- com acompanhamento presencial de profissional de Educação Física habilitado;
- mediante faturamento por aula efetivamente realizada e aceita pela fiscalização.

5.2.2. Cada aula corresponderá a uma unidade de serviço.

5.2.3. As aulas não realizadas por responsabilidade da credenciada não serão faturadas. Quando houver intempérie, indisponibilidade do espaço ou outro motivo devidamente justificado, a aula poderá ser remarcada e somente será faturada após sua efetiva realização.

5.3. **Requisitos do Item 2 – FMAS**

5.3.1. O Item 2 compreenderá a disponibilização fixa de 80 vagas mensais para pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade social, acompanhadas ou encaminhadas pela SMAS.

5.3.2. Cada vaga deverá assegurar:

- duas sessões semanais;
- duração mínima de 45 minutos por sessão;
- utilização das instalações e equipamentos da academia;
- avaliação inicial;
- planejamento dos exercícios;
- acompanhamento por profissional habilitado;
- controle de frequência;
- reavaliação periódica;
- ausência de cobrança ao beneficiário.

5.3.3. O quantitativo mensal permanecerá fixado em 80 vagas, distribuídas entre as academias credenciadas conforme escolha dos beneficiários, capacidade disponível e regras estabelecidas no edital.

5.3.4. A ausência eventual do beneficiário não afastará o faturamento da vaga quando a academia tiver mantido a capacidade reservada e disponibilizado regularmente as sessões. Faltas reiteradas deverão ser comunicadas à SMAS para substituição ou remanejamento do beneficiário.

5.4. **Indicadores mínimos**

Indicador	Parâmetro preliminar	Evidência
Cumprimento do cronograma	Mínimo de 95% das atividades programadas, consideradas as reposições	Agenda, frequência e relatório

Presença de profissional habilitado	100% das sessões	Identificação e registro CREF
Segurança dos equipamentos	100% em condições de uso	Checklist e ocorrências
Entrega dos relatórios	Dentro do prazo estabelecido	Protocolo e aceite
Regularidade documental	Durante toda a contratação	Certidões e registros
Satisfação dos participantes	Meta após formação da linha de base	Pesquisa periódica

5.4.1. As hipóteses de glosa, tolerâncias, reposições e forma de aceite serão detalhadas no Termo de Referência.

5.4.2. A ausência do beneficiário, por si só, não caracterizará falha da academia quando a vaga e a sessão tiverem sido regularmente disponibilizadas. As faltas deverão ser registradas e comunicadas à SMAS.

5.5. Diretrizes Preliminares Recomendadas Para A Documentação De Proposta E Habilitação

5.5.1. Natureza das diretrizes

5.5.2. Considerando a necessidade de antecipar os requisitos essenciais da futura contratação e assegurar coerência entre o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o edital de credenciamento, apresentam-se, nesta seção, as diretrizes preliminares recomendadas para a documentação de proposta e habilitação dos interessados.

5.5.3. As exigências relacionadas a seguir possuem natureza de sugestão técnica decorrente da fase de planejamento e destinam-se a orientar a elaboração dos documentos posteriores do processo de contratação.

5.5.4. A relação definitiva deverá ser consolidada no Termo de Referência e no edital, após:

- conclusão da pesquisa de preços;
- definição do número de núcleos do Item 1;
- avaliação dos riscos da contratação;
- análise da capacidade do mercado;
- verificação da regulamentação municipal;
- manifestação das unidades demandantes;
- análise do setor de contratação;
- exame da assessoria jurídica.

5.5.5. Proporcionalidade das exigências

5.5.6. As exigências definitivas deverão guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto, os valores estimados, os riscos e as obrigações atribuídas aos credenciados, observando os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

5.5.7. Não deverão ser estabelecidas condições que restrinjam injustificadamente a participação de interessados ou que não sejam necessárias para demonstrar capacidade de execução.

5.5.8. Eventual inclusão, exclusão ou alteração das exigências sugeridas neste ETP deverá ser registrada e motivada no Termo de Referência ou nos demais documentos da fase preparatória.

5.5.9. Diretrizes gerais de apresentação

5.5.10. Sugere-se que os interessados:

- realizem cadastro no Portal de Compras Públicas;
- encaminhem os documentos pelo sistema eletrônico;
- apresentem os documentos em formato legível, preferencialmente PDF;
- indiquem o item para o qual pretendem se credenciar;
- declarem pleno conhecimento e concordância com o edital;
- aceitem os valores fixados pela Administração;
- informem sua capacidade máxima de atendimento;
- mantenham atualizados os documentos durante o credenciamento.

5.5.11. A participação poderá ocorrer:

- somente no Item 1;
- somente no Item 2;
- em ambos os itens, desde que atendidos os requisitos correspondentes.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. O presente levantamento de mercado foi realizado com a finalidade de analisar as condições gerais para a prestação de serviços especializados de atividades físicas adaptadas e supervisionadas, destinados ao atendimento das ações e programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. Verificou-se que o mercado apresenta disponibilidade de prestadores qualificados, com capacidade técnica e operacional para disponibilizar estrutura física adequada, equipamentos, materiais e profissionais devidamente habilitados, aptos a executar atividades voltadas à promoção da saúde, prevenção de agravos, reabilitação funcional e inclusão social dos usuários.

6.3. Constatou-se que aspectos como qualificação técnica da equipe, disponibilidade de infraestrutura adequada, conformidade com as normas regulamentadoras da atividade profissional, capacidade de atendimento, segurança na execução das atividades e continuidade da prestação dos serviços constituem fatores relevantes e amplamente observados no mercado, contribuindo para a efetividade das ações desenvolvidas pela Administração Pública.

6.4. Adicionalmente, verifica-se que o segmento apresenta nível satisfatório de competitividade, possibilitando a participação de diversos prestadores especializados e favorecendo a obtenção de condições compatíveis com o interesse da Administração Pública, observados os critérios técnicos, legais e operacionais aplicáveis.

6.5. Dessa forma, conclui-se que o mercado se mostra estruturado e plenamente apto a atender à demanda pretendida, apresentando condições satisfatórias para a execução dos serviços objeto da contratação, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de saúde e assistência social e para a melhoria da qualidade de vida da população atendida.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução consiste na realização de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de atividades físicas adaptadas e supervisionadas, aptas a disponibilizar estrutura física adequada, equipamentos, aparelhos, materiais e profissionais de Educação Física devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física – CREF, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Uruará.

7.2. O credenciamento permitirá a formação de um cadastro de prestadores habilitados, possibilitando à Administração Pública realizar os encaminhamentos dos usuários de acordo com a demanda existente, a disponibilidade de vagas, a localização, a capacidade operacional

das credenciadas e os critérios técnicos estabelecidos pelas Secretarias demandantes, sem exclusividade entre os credenciados.

7.3. A solução contempla a execução continuada de atividades físicas orientadas, individuais e/ou coletivas, voltadas à promoção da saúde, prevenção de doenças, reabilitação funcional, fortalecimento da convivência social, envelhecimento ativo e melhoria da qualidade de vida dos usuários dos programas públicos municipais.

7.4. Caberá às pessoas jurídicas credenciadas disponibilizar toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços, incluindo instalações adequadas, equipamentos, aparelhos, materiais de apoio, manutenção dos ambientes e profissionais habilitados, responsabilizando-se integralmente pela qualidade e segurança das atividades desenvolvidas.

7.5. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelas Secretarias Municipais demandantes, mediante controle da frequência das aulas, da participação dos usuários, da carga horária executada e da qualidade dos serviços prestados, sendo o pagamento realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados.

7.6. A adoção do credenciamento mostra-se a solução mais adequada ao interesse público, por permitir a contratação de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas, ampliando a oferta de atendimento à população, assegurando maior flexibilidade operacional, isonomia entre os prestadores, eficiência na gestão dos serviços e continuidade das ações desenvolvidas pelas políticas públicas de saúde e assistência social.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

8.1. **Item 1 – FMS**

8.1.1. A unidade de medição será:

8.2. **Aula de 1 hora.**

Cada núcleo terá tres aulas por semana.

Considerando 52 semanas por ano e prazo de 12 meses:

3 aulas semanais × 52 semanas × 1 anos = 156 aulas por núcleo.

Assim:

Q1 = N × 156 aulas

Em que “N” representa o número de núcleos ou espaços públicos definidos pelo FMS.

INFORMAÇÃO	QUANTIDADE
Frequência	3 aulas por semana

Duração	1 hora por aula
Estimativa anual por núcleo	156 aulas
Estimativa para 12 meses por núcleo	156 aulas
Quantidade total	N × 156 aulas

8.2.1. O cronograma deverá considerar feriados, recessos, condições climáticas e demais eventos previsíveis. Para fins de pagamento, prevalecerá a quantidade efetivamente executada e aceita.

INFORMAÇÃO	QUANTIDADE
Vagas fixas mensais	80
Prazo estimado	12 meses
Quantidade total	960 vagas

9. ESTIMATIVA DO PREÇO

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V TOTAL
1	12	MÊS	Prestação mensal de serviços de atividades físicas adaptadas e supervisionadas nas instalações da academia credenciada, para atendimento de até 80 pessoas idosas encaminhadas pela SMAS, duas vezes por semana, em sessões de 45 minutos, incluindo disponibilização de espaço físico adequado e acessível, equipamentos, aparelhos, materiais, avaliação inicial, planejamento das atividades, acompanhamento por profissional de Educação Física registrado no CREF, controle de frequência e apresentação de relatório mensal.	R$ 3.087,42	R$ 37.049,04
2	12	MÊS	Execução de oficinas coletivas, aulas ou treinamentos adaptados e supervisionados em academia ao ar livre, praça ou outro espaço público definido pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo duas atividades diárias, três vezes por semana, com duração mínima de 60 minutos, uma no período da manhã e outra no período da tarde, incluindo profissional de Educação Física registrado no CREF, planejamento das atividades, deslocamento, transporte, fornecimento, manutenção e reposição de colchonetes, pesos, halteres, faixas elásticas, cones, cordas e demais materiais necessários.	R$ 3.099,42	R$ 37.193,04
VALOR TOTAL					**R$ 74.242,08**

10. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

10.1. O parcelamento do objeto a ser contratado em licitações. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

> *É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*

10.2. Essa abordagem busca garantir que as exigências de habilitação sejam adequadas à divisibilidade do objeto, facilitando a concorrência e possibilitando a participação de um maior número de fornecedores.

10.3. Portanto, o parcelamento será considerado sempre que tecnicamente e economicamente viável, respeitando as diretrizes mencionadas para assegurar a eficiência e competitividade do processo licitatório.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes no presente objeto desta contratação.

12. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

12.1. O Plano Anual de Contratação encontra-se aprovado. Além disso, a demanda está em consonância com o consumo registrado nos anos anteriores e está devidamente respaldada pela Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 663/2025).

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. A contratação pretende:

- ampliar o acesso gratuito a atividades físicas supervisionadas;
- promover hábitos ativos e convivência comunitária;
- utilizar adequadamente os espaços públicos;
- reduzir barreiras de acesso enfrentadas por pessoas idosas vulneráveis;
- contribuir para autonomia, mobilidade e qualidade de vida;

- assegurar presença de profissionais habilitados;
- garantir continuidade das atividades;
- diversificar os prestadores;
- reduzir riscos de interrupção;
- permitir escolha da academia pelo beneficiário;
- gerar registros confiáveis de execução;
- assegurar pagamento somente pelos serviços medidos e aceitos.

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. O objeto possui impacto ambiental direto reduzido, mas não inexistente.

15.2. Poderão ocorrer:

- geração de resíduos;
- consumo de água;
- consumo de energia;
- uso de materiais plásticos;
- deslocamentos;
- ruído;
- desgaste de equipamentos;
- utilização intensiva de espaços públicos.

15.3. Deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- priorização de materiais duráveis e reutilizáveis;
- higienização com uso racional de água;
- destinação adequada de resíduos;
- planejamento de deslocamentos;
- uso eficiente de iluminação e climatização;
- controle de ruído;

- descarte adequado de equipamentos danificados;
- preservação das áreas verdes e do mobiliário urbano.

16. ANÁLISE DE RISCOS E VIABILIDADE

16.1. Os principais riscos identificados são:

Risco	Probabilidade	Impacto	Tratamento
Credenciamento operado como competição	Baixa	Alto	Credenciar todos os habilitados que atendam aos requisitos
Poucos prestadores disponíveis	Média	Alto	Ampla divulgação e edital aberto
Ausência de profissional habilitado	Média	Alto	Substitutos, conferência e glosa
Acidente ou intercorrência	Média	Alto	Triagem, adaptação e emergência
Chuva ou calor extremo	Alta	Médio	Suspensão e reposição
Baixa frequência	Média	Médio	Busca ativa e revisão de horários
Equipamentos inseguros	Média	Alto	Vistoria e manutenção
Vazamento de dados pessoais	Baixa	Alto	Controle de acesso e confidencialidade
Descontinuidade orçamentária	Média	Alto	Controle de saldos e vigências
Cobrança ao beneficiário	Baixa	Alto	Vedação, denúncia e sanções
Uso irregular de imagem	Média	Médio	Consentimento facultativo
Pagamento sem execução	Baixo	Alto	Medição, glosa e auditoria

16.2. A solução apresenta viabilidade técnica porque existe oferta potencial no mercado, possui unidades de medição objetivas e permite execução por múltiplos prestadores.

16.3. A viabilidade econômica dependerá da conclusão da pesquisa formal de preços e da confirmação da disponibilidade orçamentária.

16.4. A viabilidade jurídica dependerá da observância do procedimento de credenciamento, das contratações por inexigibilidade e da regulamentação municipal.

16.5. Conclui-se que a solução é viável, desde que as pendências indicadas sejam resolvidas antes da aprovação definitiva.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

17.1. Diante das necessidades apresentadas, dos requisitos definidos, do levantamento de mercado e da análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente adequada, operacionalmente possível e juridicamente compatível com o

instituto do credenciamento, desde que sejam cumpridas as providências e condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

17.2. Recomenda-se a realização de um único procedimento de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de atividades físicas adaptadas, orientadas e supervisionadas por profissionais legalmente habilitados, dividido em dois itens independentes e fundamentado nos arts. 74, inciso IV, e 79, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Embora reunidas em um único procedimento, as demandas serão originadas por dois Documentos de Formalização da Demanda distintos, sendo um do Fundo Municipal de Saúde – FMS e outro do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. Cada fundo permanecerá responsável pelo planejamento específico, disponibilidade orçamentária, emissão dos empenhos, acompanhamento, fiscalização, recebimento e pagamento dos serviços correspondentes ao seu item.

17.4. O Item 1 compreenderá a execução continuada de oficinas coletivas de atividades físicas adaptadas e supervisionadas, realizadas ao ar livre, em espaços públicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Uruará e destinadas à população em geral. As atividades serão realizadas quatro vezes por semana em cada núcleo, com duração mínima de uma hora por aula, e o faturamento ocorrerá por aula efetivamente executada, comprovada e aceita pela fiscalização.

17.5. O Item 2 compreenderá a execução continuada de atividades físicas adaptadas e supervisionadas nas instalações das academias credenciadas, com utilização de seus equipamentos, destinadas a pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade social, acompanhadas ou encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Uruará.

17.6. Todos os interessados que cumprirem as condições jurídicas, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiras, técnicas e operacionais deverão ser credenciados para o respectivo item. Não serão utilizados critérios de pontuação ou classificação competitiva para excluir interessados habilitados, uma vez que a finalidade do procedimento será formar uma rede de prestadores aptos a executar os serviços em condições padronizadas e pelos valores previamente fixados pela Administração.

17.7. O credenciamento não assegurará exclusividade, contratação imediata ou faturamento mínimo individual a qualquer credenciado. A distribuição da demanda estará condicionada à necessidade administrativa, à capacidade operacional dos prestadores, à disponibilidade

orçamentária, aos critérios de rodízio e, no Item 2, à escolha dos beneficiários, respeitado o quantitativo global de 80 vagas fixas mensais.

17.8. A viabilidade econômica da contratação permanecerá condicionada à conclusão da pesquisa de preços, à apuração dos quantitativos definitivos, à demonstração da disponibilidade orçamentária do FMS e do FMAS e à compatibilidade da demanda com o Plano de Contratações Anual, a Lei Orçamentária Anual e os respectivos planejamentos setoriais.

17.9. As diretrizes relativas à documentação de proposta e habilitação previstas neste Estudo Técnico Preliminar possuem natureza preliminar e recomendatória, destinando-se a orientar a elaboração do Termo de Referência e do edital de credenciamento. A relação definitiva dos documentos exigidos deverá ser estabelecida após a conclusão da pesquisa de preços, a avaliação dos riscos, a análise de proporcionalidade, a verificação da regulamentação municipal e a manifestação jurídica. Eventual inclusão, exclusão ou alteração relevante deverá ser devidamente motivada nos autos.

17.10. Assim, após o cumprimento das providências indicadas, considera-se viável e recomendável o prosseguimento da contratação mediante credenciamento, por representar a solução mais adequada para ampliar o acesso da população às atividades físicas supervisionadas, assegurar atendimento especializado às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, promover a continuidade dos serviços e permitir a participação de múltiplos prestadores em condições uniformes, transparentes e impessoais.

MILENA MARTINI DOS SANTOS:01572085240

Assinado de forma digital por MILENA MARTINI DOS SANTOS:01572085240

Uruará/Pá, 22 de julho de 2026.

Milena Martini dos Santos

Setor De Planejamento

TERMO DE APROVAÇÃO

Na qualidade de Órgãos Demandantes aprovo Estudo técnico preliminar cujo objeto é Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de atividades físicas adaptadas e supervisionadas, mediante disponibilização de estrutura física, equipamentos, aparelhos, materiais e profissionais de Educação Física registrados no CREF, destinados à execução dos programas da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Saúde de Uruará.

IONAI SOARES DOS SANTOS:88994759204
Assinado de forma digital por IONAI SOARES DOS SANTOS:88994759204

Ionai Soares dos Santos
Secretaria Municipal De Assistência Social

SIDNEI BUENO DA FONSECA:07754480875
Assinado de forma digital por SIDNEI BUENO DA FONSECA:07754480875

Sidnei Bueno da Fonseca
Secretaria Municipal de Saúde